

## LEGISLAÇÃO DA TERAPIA NUTRICIONAL PARENTERAL

### Autor(res)

Maiara Jurema Soares  
Vitória Da Silva Caldeira  
Fabiana Costa Meireles

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE OSASCO

### Resumo

Nutrição parenteral (NP) pode ser entendida, conforme o Art. 4o inciso XVI, da RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) N° 24 de 14 de junho de 2011, como “solução ou emulsão, composta basicamente de carboidratos, amino-ácidos, lipídios, vitaminas e minerais, estéril e apirogênica, acondicionada em recipientes de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou à manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas”.